



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 002/92

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. ÀS ÁREAS ADQUIRIDAS PELA COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB - RP E DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB - RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º) - A COHAB - RP, gozará da isenção de que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de janeiro de 1992.

LELIO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 06 de janeiro de 1992

JOSE RODRIGUES
-Secretario-